

EDITAL N.º 120/2010

Arrendamento de Bar sito no Parque Municipal de Jogos em Santa Cruz

Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

TORNA PÚBLICO que o Município de Torres Vedras (MTV) é proprietário do estabelecimento, designado por Bar, sito no Parque Municipal de Jogos em Santa Cruz e pretende arrendar aquele estabelecimento para servir de apoio aos utilizadores daquele Parque Municipal.

I

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

(a) Situação – Parque Municipal de Jogos de Santa Cruz , Freguesia da Silveira.

(b) O estabelecimento é composto por:

Edifício composto por:	Área
Espaço de esplanada coberta	65,70 m ²
Espaço destinado a bar com balcão	18,54 m ²
Espaço destinado a cozinha	6,15 m ²
Espaço destinado a arrumação	7,56 m ²
Instalações sanitárias	2,05 m ²
Esplanada descoberta	

II

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

(a) O local é cedido e entregue sem qualquer equipamento.

(b) Quaisquer obras de manutenção ou beneficiação carecem de autorização expressa da autarquia e serão sempre executadas a expensas do explorador.

(c) Todas as benfeitorias, no final da ocupação, reverterem a favor do Município de Torres Vedras sem qualquer indemnização.

(d) A instalação de publicidade carece de prévio licenciamento municipal.

III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

(a) A actividade autorizada é a de Café / Snack-Bar / Esplanada, com possibilidade para servir refeições ligeiras.

(b) O horário de funcionamento será autorizado de acordo com o Regulamento Municipal de Horários de Estabelecimentos Comerciais.

(c) Durante a época balnear o arrendatário deverá manter o espaço aberto em horário diurno.

(d) São da responsabilidade do explorador:

- As obras e demais obrigações visando o cumprimento da legislação para o funcionamento deste tipo de estabelecimento.

- As ligações e consumo de energia eléctrica, água, gás e telefone.

- Pagamento de todos os encargos fiscais pela exploração do estabelecimento.

- Devem ser mantidas em funcionamento na época balnear as esplanadas adjacentes ao estabelecimento.

- Apetrechamento do espaço com todo o equipamento hoteleiro inerente ao seu bom funcionamento.

- A abertura do estabelecimento ao público deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da entrega das instalações pelo Município de Torres Vedras.

IV

PRAZO DE ARRENDAMENTO

a) O arrendamento será pelo período de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, se nenhuma das partes se opuser à renovação no tempo e pela forma designada no artigo 1055, do Código Civil.

V

PROPOSTAS

(a) As propostas deverão dar entrada no Balcão das Relações Públicas do Edifício Multiserviços da Câmara Municipal de Torres Vedras, sito na Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, até às **18.00 h do dia 13 de Janeiro de 2011**.

(b) No caso de envio pelo correio, o interessado é responsável por qualquer atraso na entrega das mesmas.

(c) As propostas deverão ser colocadas em envelope fechado, contendo a indicação de Proposta para arrendamento de “Bar do Parque Municipal de Jogos de Santa Cruz” bem como, o nome ou denominação do concorrente.

(d) Serão **excluídas** as propostas recepcionadas fora do prazo fixado, que não forem entregues em envelope fechado e/ou que não contenham algum elemento considerado essencial para a sua análise.

(e) A **proposta deverá conter**:

- Identificação completa do proponente (indicar nome / firma, estado civil, morada completa / sede, número de identificação fiscal e número de telefone ou telemóvel de contacto).

- Valor da renda mensal.

- Elementos informativos e elucidativos das intenções do concorrente relativamente ao tipo de exploração que pretende para o local (opcional).

(f) No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, pelas 10h30, numa das salas de atendimento do Edifício Multiserviços, a Comissão designada para o efeito, procede em **acto público**, à abertura dos invólucros recebidos.

(g) Cabe à Comissão elaborar um relatório de análise das propostas apresentadas com proposta de atribuição da cedência, a ser presente superiormente.

VI **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

(a) O critério de adjudicação será o do melhor valor proposto, tendo como base o valor de 200,00€ (duzentos euros).

(b) A CMTV poderá não adjudicar o arrendamento do espaço desde que as propostas não satisfaçam os interesses municipais.

(c) A renda é sujeita às actualizações de acordo com o coeficiente publicado anualmente em aviso no Diário da República.

VII

PAGAMENTOS

(a) A primeira renda deverá ser paga no momento da celebração do respectivo contrato.

(b) A renda deverá ser paga até ao dia 8 (oito) do mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito.

VIII

DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

No contrato a celebrar deve ser expressamente salvaguardado o direito de fiscalização pela autarquia.

IX

DO CONTRATO

(a) A cedência será titulada por contrato a celebrar entre as partes.

(b) Nos termos do artº. 1041 do Código Civil, constituindo-se o arrendatário em mora o Município tem o direito de exigir além das rendas uma indemnização igual a 50% do que for devido, enquanto não forem cumpridas aquelas obrigações o Município tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

(c) O não pagamento de renda por período superior a 3 meses confere ao Município o direito de resolução do contrato, o qual é precedido do direito de audiência.

(d) O MTV poderá denunciar o contrato, sem qualquer indemnização ao adjudicatário, através de simples aviso postal com efeitos imediatos, obrigando à desocupação do local arrendado no prazo máximo de 30 dias úteis, nos seguintes casos:

1. O arrendatário ceda a exploração a terceiros sem acordo escrito prévio da MTV;
2. O arrendatário não cumpra as cláusulas do respectivo contrato;
3. O arrendatário utilize o estabelecimento para fins diversos do objecto do presente arrendamento, prática de actos ilegais ou imorais.

(e) Quer a transferência temporária e onerosa do gozo do Bar quer a transmissão da posição de arrendatário, ficam dependentes da autorização do Presidente da Câmara.

(f) Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anúncio aplica-se o Novo regime do Arrendamento Urbano (NRAU), não obstante os poderes de autoridade conferidos às Autarquias Locais pelo art. 126º, nº 2 do DL 280/2007, de 07/08.

PARA CONSTAR e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu,
Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Director do Departamento

Torres Vedras, 09 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara,

Carlos Manuel Soares Miguel, Dr.